

PROTOCOLO GERAL
64583.003614/2025-89



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
Nº 90141/2025

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva do microscópio cirúrgico oftalmo, da marca ZEISS, modelo OPMI LUMERA T, numero de série 6629185027
---------	--

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
--------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
---------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	D A T A			DESTINO	D A T A		
1				17			
2				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴		
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³¹	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por	Resposta	

algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³²		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³³	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³⁴	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁵	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁶	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁷	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁸	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁹	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴⁰	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴¹	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴²	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴³	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁴	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁵	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁶	Não se aplica	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64583.019680/2025-71

Nos termos do disposto no Inciso III, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo supracitado, cujo objeto é a **contratação da empresa OFTALMOSERV COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI., detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do equipamento Maestro 2, utilizado no setor de oftalmologia**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para atender as necessidades Hospital Militar de Área de Recife.

Recife - PE, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 03/11/2025 15:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que o Hospital Militar de Área de Recife fará face à despesa por meio de recursos a serem recebidos do escalão superior (DPGO). Será utilizada para pagamento da despesa junto a empresa abaixo relacionada, elencada no processo de NUP: 64583.019680/2025-71

ORDEM	CNPJ/EMPRESA	VALOR
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PEÇAS	R\$ 52.324,00
TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		R\$ 52.324,00

Recife - PE, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 03/11/2025 15:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA
DE LIMITAÇÃO À CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição não se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se **Art.** 3º do Decreto no 10.193, de 2019:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado, ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- titulares de cargos de natureza especial;
- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
 - l – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que não constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas”, como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

“Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia,

telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;

III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife - PE, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Data: 03/11/2025 15:23:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.478.045/0001-22
Razão Social: OFTALMOSERV COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA
Endereço: R EDWARD JOSEPH 122 CONJ 63 / VILA SUZANA / SAO PAULO / SP / 05709-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111410274951191809

Informação obtida em 03/12/2025 07:54:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CPF / CNPJ: **27.478.045/0001-22** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTU2MjUwMDE0ODkwN2I3YWZhNjAzODBIMTJiYjUwMDUxYjI5YzE5YzI5MTUyMDQxYjdIOGVhNDA2MzFjMjRkYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFTALMOSERV COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.478.045/0001-22

Certidão nº: 74541937/2025

Expedição: 03/12/2025, às 07:59:17

Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFTALMOSERV COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.478.045/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **OFTALMOSERV COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**, detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva do equipamento Maestro 2, utilizado no setor de oftalmologia. O serviço inclui a substituição da lente objetiva danificada e do kit da mira interna (Half Mirror e Internal Fixation), devido a falha no ponto de fixação. Como existem duas versões possíveis desse kit, ambas devem estar disponíveis para identificação e aplicação da compatível durante a intervenção em ambiente especializado. modelo 3D-OCT-1 Maestro 2, da marca Topcon, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pela Empresa CNPJ nº **27.478.045/0001-22** oftalmoserv comercio importação e serviços eirelli.

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PEÇAS	R\$ 52.324,00
TOTAL		R\$ 52.324,00

Autorizo, em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial, a decisão do OD do H Mil A Recife exarada no Processo Administrativo nº **64583.019680/2025-71**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, da Lei supracitada.

Recife - PE, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 03/11/2025 15:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE A razão da escolha do fornecedor se deve à exclusividade na prestação dos serviços em favor da empresa Oftalmoserv comercio importação e serviços eirelli.

3. DA ESCOLHA A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção corretiva do aparelho arco cirúrgico, é: Empresa Oftalmoserv comercio importação e serviços eirelli. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.478.045/0001-22, com endereço Rua Edward Joseph, nº 122, Conjunto 63, Bairro Vila Suzana, São Paulo – SP, CEP 05709-020. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 52.324,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais).

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

5. TERMO DE REFERÊNCIA Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o termo de referência.

6. CONCLUSÃO Levando-se em consideração que: Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, esta Ordenadora de Despesas decide contratar a empresa Oftalmoserv comercio importação e serviços eirelli., com valor total de R\$ 52.324,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do artigo 74, da Lei nº

14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. Determino que: a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art 74, da Lei 14.133/21. b. os autos do Processo Administrativo nº **64583.019680/2025-71**, sejam encaminhados para AGU; e c. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Recife - PE, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Data: 03/11/2025 15:23:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



Carta de Distribuição

08 de Agosto de 2024

Informamos, por meio desta, que a empresa **OFTALMOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, localizada na Rua Edward Joseph, 122 – Conj 63 – Vila Suzana, São Paulo – SP, 05709-020, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.478.045/0001-22**, é nossa revendedora autorizada e exclusiva para todo o território brasileiro das marcas por nós distribuídas e/ou representadas, conforme listagem apresentada abaixo:

A referida empresa está devidamente autorizada para:

Revender os produtos distribuídos e/ou representados por nós;

Participar de licitações governamentais em todas as esferas do setor público, incluindo Federal, Estadual, Municipal e empresas governamentais;

Conduzir negócios no setor público e privado, firmando propostas, realizando cadastramentos em instituições públicas e privadas, assinando contratos e recebendo notificações;

Prestar esclarecimentos referentes aos bens distribuídos e/ou representados por nós e utilizar os registros de produtos junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para os produtos sob nossa Distribuição/Representação.

Além disso, a Oftlamoserv Comércio e Serviços Ltda. está autorizada e apta a oferecer treinamentos e suporte técnico de toda a nossa linha de equipamentos distribuídos e/ou representados, bem como a prestar e cumprir a garantia dos bens fornecidos. Reafirmamos que somos solidariamente responsáveis pelo fornecimento de peças de reposição e pela capacitação de engenheiros e técnicos da referida empresa.

(*) Lista das Distribuídas / Representadas

- **TOPCON** Medical Systems, Inc.
- **TOMEY CORPORATION**
- **VOLK Optical Inc.**
- **LIGHTMED Corporation**
- **US OPHTHALMIC (HUVITZ/ LUXVISION)**
- **YEASN CHONGQING YEASN SCIENCE & TECHNOLOGY CO., LTD.**
- **APASSAMY ASSOCIATES PRIVATE LIMITED**
- **OCULAR INSTRUMENTS INC**
- **ACCUTOME DBA KEELER USA**
- **KEELER LTD**
- **HUVITZ CO., LTD**

Esta carta tem validade de três anos e deverá ser renovada por igual período mediante a formalização do acordo feito previamente.

RENATO DE
PAULA DA
SILVA:009197
36602

Assinado de forma
digital por RENATO
DE PAULA DA
SILVA:00919736602
Dados: 2024.08.08
15:06:18 -03'00'

RENATO DE PAULA DA SILVA
Socio/Administrador
CPF: 009.197.366-02
RG nº 67.058.479-4 SSP/SP

